



**DECRETO Nº 17.386  
DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Estabelece o regulamento para o Passe Estudantil e dá outras providências.*

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64,VI; da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que todo estudante deve ter facilitado seu acesso à Escola e demais entidades de ensino e capacitação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Passe Estudantil será concedido a alunos do ensino fundamental (1º Grau), médio (2º grau) e superior (3º grau), cursos preparatórios para vestibular e cursos técnicos com carga horária diária, desde que cadastrados e reconhecidos pelo MEC ou Secretaria Estadual e Municipal de Educação, para utilização mediante apresentação de Documento de Identidade Estudantil expedida pelos correspondentes estabelecimentos de ensino, Associação ou Agremiação Estudantil a que pertençam, inclusive, pelos que já sejam utilizados, nos ônibus das Empresas Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de São José do Rio Preto.

§ 1º - Ao estudante de cursos de pós-graduação, doutorado, mestrado, faculdades a distância será permitido o Passe Estudantil somente nos dias das aulas presenciais, a ser comprovado através de atestado de matrícula original emitido pela Instituição de Ensino.

§ 2º - Não se enquadram no Regulamento de Passe Estudantil os cursos de aperfeiçoamento ou estágios, bem como cursos de informática e de estudo de línguas estrangeiras.

§ 3º - O valor do passe Estudantil será de 50% (cinquenta por cento), da tarifa comum, a ser pago pelos estudantes que comprovem renda bruta familiar dos progenitores ou dos responsáveis legais, menor ou igual a 04 (quatro) vezes o valor do BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) não respondendo o Município por qualquer pagamento de diferença.

§ 4º - O valor do Passe Estudantil será de 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa comum, a ser pago pelos demais estudantes que não se enquadrem no § 3º, não respondendo o Município por qualquer pagamento de diferença.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a quota mensal de 54 (cinquenta e quatro) viagens, para cada estudante, que resida a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros da escola em que estuda que será comercializada em quantidade máxima de 54 (cinquenta e quatro) para cada venda.

§ 1º - Os estudantes dos cursos técnicos que utilizarem o benefício do passe gratuito terão direito a uma quota mensal de 10 (dez) viagens, ou a 44 (quarenta e quatro) passes, se estiverem comprovadamente frequentando um segundo curso.

§ 2º - A distância a que se refere o artigo 2º é a distância efetivamente percorrida pelo estudante, cabendo às Entidades Estudantis fazerem o devido controle no momento da aquisição do Documento de Identificação, juntamente com a Concessionária ou Permissionária.



**Art. 3º** - Os estudantes portadores do Documento de Identificação Estudantil e interessados no benefício deste Decreto deverão adquirir sua quota de créditos diretamente nos postos de atendimento das Concessionárias do transporte Coletivo Urbano, localizados no Terminal Urbano.

§ 1º - O Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano deverá comercializar os créditos para a utilização por estudantes, mediante comprovante de frequência escolar, cujo impresso será fornecido pelo próprio Consórcio por meio físico ou digital ([www.riopretrans.com.br](http://www.riopretrans.com.br)), devidamente carimbado e rubricado pela escola, universidade ou curso, mensalmente, como prova de frequência regular, atestados de residência e de matrícula na escola, universidade ou curso (quando no cadastramento e no recadastramento para cursos semestrais).

§ 2º - Em caso de saldo de créditos a que se refere o *caput* deste artigo, o mesmo não poderá ser adicionado à quota do mês seguinte, sendo aquelas quantias o limite mensal de utilização do benefício do Passe Estudantil.

§ 3º - Os créditos restantes desse benefício valerão até no máximo 30 (trinta) dias após o vencimento do período letivo.

**Art. 4º** - para expedição e aquisição do cartão eletrônico junto ao Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias, o estudante deverá apresentar:

I - documento de Identidade Estudantil (opcional);

II - 02 (duas) foto 3x4 (três por quatro);

III - xerox do RG e CPF;

IV - atestado de matrícula original devidamente carimbado e rubricado pela escola, contendo início e término do período escolar;

V - xerox do comprovante de residência recente, emitido no prazo máximo de 90 dias, em nome do estudante ou de seus pais, podendo ser aceito os seguintes documentos: recibo de água, luz, telefone, contrato de aluguel com firma reconhecida das partes contratantes ou escritura de imóvel, IPTU, boleto de financiamento habitacional, IPVA. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, entregar declaração com firma reconhecida do terceiro, anexando junto à cópia do comprovante.

VI - comprovante de frequência fornecido pelo Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias por meio físico ou digital ([www.riopretrans.com.br](http://www.riopretrans.com.br));

VII - comprovante de rendimento familiar bruto (pai, mãe ou responsável).

VIII - formulário de cadastro estudantil preenchido pelo aluno, o qual será fornecido pelo Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias por meio físico ou digital ([www.riopretrans.com.br](http://www.riopretrans.com.br)). Na entrega do cartão, todos os documentos pessoais serão devolvidos ao estudante.

§ 1º - Os cursos anuais não estarão sujeitos a recadastramento no término do primeiro período letivo.

§ 2º - Para confirmação dos dados de recadastramento, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança poderá oficializar às instituições de ensino fornecedoras dos atestados, solicitando esclarecimentos ou informações complementares.

§ 3º - Os estudantes de curso semestral, sujeitos ao recadastramento, terão seus benefícios suspensos no último dia letivo do semestre, até a apresentação da documentação necessária, ficando vedada a suspensão aos demais usuários do benefício, de curso anual.

§ 4º - O Consórcio formado entre as Empresas terá no máximo 03 (três) dias úteis para emissão e distribuição do cartão eletrônico, a contar do recebimento da documentação exigida.



**Art. 5º** - Para a utilização do benefício (Passe Estudantil), será obrigatória a apresentação do CARTÃO ELETRÔNICO, expedido pelo Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano do Município, ficando estabelecido o valor correspondente a 05 (cinco) créditos de passagens comuns, isto é, 05 (cinco) viagens para a confecção da 1º (primeira) via do mesmo.

**Parágrafo único** - No caso de perda, danos ou quebra do Cartão Eletrônico, fica estabelecido o valor correspondente a 05 (cinco) créditos comuns, isto é, 05 (cinco) viagens para emissão da 2ª (segunda) via, sendo que o Consórcio formado entre as Empresas terá até 72 (setenta e duas) horas para realizar tal emissão.

**Art. 6º** - O benefício que se trata no Decreto, será garantido também a estudantes que residam em São José do Rio Preto a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros do Terminal Urbano e estudem em cidades localizadas num raio de até 100 (cem) quilômetros e para tanto viagem diariamente, com comprovação (atestado de matrícula e comprovante de residência).

**Art. 7º** - O Cartão Eletrônico estudantil é de uso pessoal e intransferível, sendo que a não observância deste dispositivo acarretará a perda do benefício pelo prazo de 06 (seis) meses contados da data a ocorrência.

**Parágrafo único** - Caberá às Empresas Concessionárias fazer a apreensão dos cartões usados indevidamente, sempre que apresentarem para uso por outras pessoas que não sejam seus particulares.

**Art. 8º** - Ficam excluídos, dos benefícios deste Decreto, os estudantes beneficiados pelo FUNDEB e outros que vierem a ser criados.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 03 de **setembro** de 2015; 163º Ano de Fundação e 121º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

  
**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**APARECIDO CAPELLO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA.**

  
**TELMA ANTONIA MARQUES VIEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**ADILSON VEDRONI**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.





## DECRETO DO EXECUTIVO nº 17.386

**De 03 de Setembro de 2015**

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 04 de setembro de 2015 – pág. c-2 (class)



DECRETO Nº 17.386  
DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece o regulamento para o Passe Estudantil e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64,VI; da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que todo estudante deve ter facilitado seu acesso à Escola e demais entidades de ensino e capacitação;

DECRETA:

Art. 1º - O Passe Estudantil será concedido a alunos do ensino fundamental (1º Grau), médio (2º grau) e superior (3º grau), cursos preparatórios para vestibular e cursos técnicos com carga horária diária, desde que cadastrados e reconhecidos pelo MEC ou Secretaria Estadual e Municipal de Educação, para utilização mediante apresentação de Documento de Identidade Estudantil expedida pelos correspondentes estabelecimentos de ensino, Associação ou Agremiação Estudantil a que pertençam, inclusive, pelos que já sejam utilizados, nos ônibus das Empresas Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de São José do Rio Preto.

§ 1º - Ao estudante de cursos de pós-graduação, doutorado, mestrado, faculdades a distância será permitido o Passe Estudantil somente nos dias das aulas presenciais, a ser comprovado através de atestado de matrícula original emitido pela Instituição de Ensino.

§ 2º - Não se enquadram no Regulamento de Passe Estudantil os cursos de aperfeiçoamento ou estágios, bem como cursos de informática e de estudo de línguas estrangeiras.

§ 3º - O valor do passe Estudantil será de 50% (cinquenta por cento), da tarifa comum, a ser pago pelos estudantes que comprovem renda bruta familiar dos progenitores ou dos responsáveis legais, menor ou igual a 04 (quatro) vezes o valor do BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) não respondendo o Município por qualquer pagamento de diferença.

§ 4º - O valor do Passe Estudantil será de 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa comum, a ser pago pelos demais estudantes que não se enquadrem no § 3º, não respondendo o Município por qualquer pagamento de diferença.



## **DECRETO DO EXECUTIVO nº 17.386**

**De 03 de Setembro de 2015**

**PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 04 de setembro de 2015 – pág. c-2 (class)  
(continuação)**

Art. 2º - Fica estabelecida a quota mensal de 54 (cinquenta e quatro) viagens, para cada estudante, que resida a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros da escola em que estuda que será comercializada em quantidade máxima de 54 (cinquenta e quatro) para cada venda.

§ 1º - Os estudantes dos cursos técnicos que utilizarem o benefício do passe gratuito terão direito a uma quota mensal de 10 (dez) viagens, ou a 44 (quarenta e quatro) passes, se estiverem comprovadamente frequentando um segundo curso.

§ 2º - A distância a que se refere o artigo 2º é a distância efetivamente percorrida pelo estudante, cabendo às Entidades Estudantis fazerem o devido controle no momento da aquisição do Documento de Identificação, juntamente com

a Concessionária ou Permissionária.

Art. 3º - Os estudantes portadores do Documento de Identificação Estudantil e interessados no benefício deste Decreto deverão adquirir sua quota de créditos diretamente nos postos de atendimento das Concessionárias do transporte Coletivo Urbano, localizados no Terminal Urbano.

§ 1º - O Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano deverá comercializar os créditos para a utilização por estudantes, mediante comprovante de frequência escolar, cujo impresso será fornecido pelo próprio Consórcio por meio físico ou digital ([www.riopretrans.com.br](http://www.riopretrans.com.br)), devidamente carimbado e rubricado pela escola, universidade ou curso, mensalmente, como prova de frequência regular, atestados de residência e de matrícula na escola, universidade ou curso (quando no cadastramento e no recadastramento para cursos semestrais).

§ 2º - Em caso de saldo de créditos a que se refere o caput deste artigo, o mesmo não poderá ser adicionado à quota do mês seguinte, sendo aquelas quantias o limite mensal de utilização do benefício do Passe Estudantil.

§ 3º - Os créditos restantes desse benefício valerão até no máximo 30 (trinta) dias após o vencimento do período letivo.

Art. 4º - para expedição e aquisição do cartão eletrônico junto ao Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias, o estudante deverá apresentar:



## DECRETO DO EXECUTIVO nº 17.386

**De 03 de Setembro de 2015**

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 04 de setembro de 2015 – pág. c-2 (class)  
(continuação)

- I - documento de Identidade Estudantil (opcional);
- II - 02 (duas) foto 3x4 (três por quatro);
- III - xerox do RG e CPF;
- IV - atestado de matrícula original devidamente carimbado e rubricado pela escola, contendo início e término do período escolar;
- V - xerox do comprovante de residência recente, emitido no prazo máximo de 90 dias, em nome do estudante ou de seus pais, podendo ser aceito os seguintes documentos: recibo de água, luz, telefone, contrato de aluguel com firma reconhecida das partes contratantes ou escritura de imóvel, IPTU, boleto de financiamento habitacional, IPVA. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, entregar declaração com firma reconhecida do terceiro, anexando junto à cópia do comprovante.
- VI - comprovante de frequência fornecido pelo Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias por meio físico ou digital ([www.riopretrans.com.br](http://www.riopretrans.com.br));
- VII - comprovante de rendimento familiar bruto (pai, mãe ou responsável).
- VIII - formulário de cadastro estudantil preenchido pelo aluno, o qual será fornecido pelo Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias por meio físico ou digital (site do Consórcio). Na entrega do cartão, todos os documentos pessoais serão devolvidos ao estudante.

§ 1º - Os cursos anuais não estarão sujeitos a recadastramento no término do primeiro período letivo.

§ 2º - Para confirmação dos dados de recadastramento, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança poderá oficiar às instituições de ensino fornecedoras dos atestados, solicitando esclarecimentos ou informações complementares.

§ 3º - Os estudantes de curso semestral, sujeitos ao recadastramento, terão seus benefícios suspensos no último dia letivo do semestre, até a apresentação da documentação necessária, ficando vedada a suspensão aos demais usuários do benefício, de curso anual.

§ 4º - O Consórcio formado entre as Empresas terá no máximo 03 (três) dias úteis para emissão e distribuição do cartão eletrônico, a contar do recebimento da documentação exigida.

Art. 5º - Para a utilização do benefício (Passe Estudantil), será obrigatória a apresentação do CARTÃO ELETRÔNICO, expedido pelo Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano do Município, ficando estabelecido o valor correspondente a 05 (cinco) créditos de passagens comuns, isto é, 05 (cinco) viagens para a confecção da 1º (primeira) via do mesmo.

Parágrafo único - No caso de perda, danos ou quebra do Cartão Eletrônico, fica estabelecido o valor correspondente a 05 (cinco) créditos comuns, isto é, 05 (cinco) viagens para emissão da 2ª (segunda) via, sendo que o Consórcio formado entre as Empresas terá até 72 (setenta e duas) horas para realizar tal emissão.





**DECRETO DO EXECUTIVO nº 17.386**  
**De 03 de Setembro de 2015**

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 04 de setembro de 2015 – pág. c-2/3 (class)  
(continuação)

Art. 6º - O benefício que se trata no Decreto, será garantido também a estudantes que residam em São José do Rio Preto a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros do Terminal Urbano e estudem em cidades localizadas num raio de até 100 (cem) quilômetros e para tanto viagem diariamente, com comprovação (atestado de matrícula e comprovante de residência).

Art. 7º - O Cartão Eletrônico estudantil é de uso pessoal e intransferível, sendo que a não observância deste dispositivo acarretará a perda do benefício pelo prazo de 06 (seis) meses contados da data a ocorrência.

Parágrafo único - Caberá às Empresas Concessionárias fazer a apreensão dos cartões usados indevidamente, sempre que apresentarem para uso por outras pessoas que não sejam seus particulares.

Art. 8º - Ficam excluídos, dos benefícios deste Decreto, os estudantes beneficiados pelo FUNDEB e outros que vierem a ser criados.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 03 de setembro de 2015; 163º Ano de Fundação e 121º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDO CAPELLO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E  
SEGURANÇA.

TELMA ANTONIA MARQUES VIEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADILSON VEDRONI  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.

